ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

Sanciono, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 15 de Janeiro de 1984
PREFEITO

LEI Nº 245

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1985 a 1987, nos termos do Ato Complementar nº 43, de 29/01/69, Decreto-Lei nº 285, de 15/05/70 e Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1985 a 1987, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 2.415.050.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação especificadas em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens:.....Cr$	35.700.000,00
Transferencias de Capital:.....Cr$	2.379.350.000,00
T O T A L G E R A L:.....Cr$	2.415.050.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das unidades orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas distribuidas da seguinte forma:

I - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos:.....Cr$	2.415.050.000,00
T O T A L G E R A L:.....Cr$	2.415.050.000,00

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

02.00-Executivo Municipal:.....Cr$	75.000.000,00
03.00-Departamento de Administração:Cr$	110.000.000,00
04.00-Departamento de Finanças:.....Cr$	60.000.000,00
05.00-Departamento de Educação:.....Cr$	210.000.000,00
06.00-Departamento de Saude e Bem Estar Social:.....Cr$	123.750.000,00
07.00-Departamento de Obras e Urbanismo:.....Cr$	1.836.300.000,00
T O T A L G E R A L:.....Cr$	2.415.050.000,00

Art. 4º - No cumprimento do disposto do artigo 1º, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixados no anexo [illegible]

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º - Não atingindo no exercício os limites parciais que se refere o artigo 4º, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 15 de outubro de 1984.

TEREZA ANGÉLICA FERRAZ DE SOUZA
Presidente

JOSÉ DELMONDES DOS REIS
1º Secretário